



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Cerquillo/SP

Travessa Cobrasil, 30 – Centro - Fone: (15) 3284 1671

cmdca@cerquillo.sp.gov.br

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO – SP

Edital n.001/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO – SP

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de **CERQUILHO - SP**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cerquillo – Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na Lei Municipal n. 3.159 de 24 de junho de 2015, abre as inscrições para processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Cerquillo – SP e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Cerquillo- SP, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Artigo 19, § 1º da Lei Municipal 13.159 de 24/06/2015.

§ 1º No que se refere à permissão de reeleição, PREVALECERÁ o disposto na Lei Federal 13.824 de 2019, que altera o artigo 132 do ECA, “Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, **permitida recondução por novos processos de escolha.**” (NR)

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Cerquillo/SP

Travessa Cobrasil, 30 – Centro - Fone: (15) 3284 1671

cmdca@cerquillo.sp.gov.br

assegurar a prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, conforme § 2º do Artigo 19 da Lei 3.159/2015.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	Disposto no item 1.6	R\$ 3.456,22

1.6 Conforme o artigo 25 da Lei Municipal 3.159 de 24/06/2015 itens “a”, “b” e “c” o horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é:

a) o horário de atendimento ao público e atividades internas será realizado em dias úteis, das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população;

b) O horário de almoço é regulamentado por regimento interno;

c) das 17:00hs até as 8:00hs do dia seguinte, inclusive Sábados, Domingos e feriados, o Conselho Tutelar atuará em regime de Plantão mediante escala dos Conselheiros nos termos do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Cerquillo.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de Plantão, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 3.159/2015 ou a que a suceder.

1.8 Todos os membros do Conselho tutelar ficam submetidos a mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Cerquillo/SP

Travessa Cobrasil, 30 – Centro - Fone: (15) 3284 1671

cmdca@cerquillo.sp.gov.br

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Artigo 24 da Lei Municipal n. 3.159/2015 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 3.159/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cerquillo ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 3.159/2015.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- III. Capacitação Formativa para titulares e suplentes;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Cerquillo, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 3.159/2015, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no Município de Cerquillo há mais de 02 (dois) anos;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Cerquillo/SP

Travessa Cobrasil, 30 – Centro - Fone: (15) 3284 1671

cmdca@cerquillo.sp.gov.br

- IV.** Ter domicílio Eleitoral no Município de Cerquillo, estar quite com obrigações eleitorais e estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- V.** Comprovada experiência na área de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente.
- VI.** Conclusão do Ensino Médio ou equivalente ao 2º grau;
- VII.** Noções básicas de informática e edição de texto;
- VIII.** Ser aprovado na prova de conhecimentos específicos, a qual tem caráter eliminatório;
- IX.** Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- X.** Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- XI.** Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII.** Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I.** Preenchimento de requerimento e declarações constantes no Anexo I desse edital;
- II.** Fotocópia da cédula de identidade e CPF devidamente autenticados;
- III.** 2 (duas) fotos 3X4;
- IV.** Fotocópia do Título de Eleitor, comprovando domicílio no Município de Cerquillo /SP há pelo menos dois anos;
- V.** Fotocópia autenticada de documento (contrato de locação com firma reconhecida, conta de água/luz/telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado;
- VI.** Fotocópia do comprovante de votação na última eleição ou justificativa de ausência, ou ainda atestado de regularidade eleitoral emitido pela Justiça Eleitoral;
- VII.** Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Cerquillo/SP

Travessa Cobrasil, 30 – Centro - Fone: (15) 3284 1671

cmdca@cerquillo.sp.gov.br

- VIII.** Fotocópia do certificado de conclusão no mínimo do ensino médio o equivalente ao antigo segundo grau;
- IX.** Declaração de próprio punho de que é conhecedor do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- X.** A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão público ou privado com fé pública e Certidão dos distribuidores Cível e Criminal, da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Cerquillo e certidão de Antecedentes Criminais, estadual e federal, sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível, ou criminal que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar;
- XI.** Certidão positiva, cível ou criminal que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar;
- XII.** Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- XIII.** Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- XIV.** Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- XV.** Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- XVI.** Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- XVII.** Declaração / atestado de experiência na área de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente emitido por órgãos que atuam na referida área:
- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Cerquillo/SP

Travessa Cobrasil, 30 – Centro - Fone: (15) 3284 1671

cmdca@cerquillo.sp.gov.br

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 13 de junho a 27 de junho 2023 em horário de atendimento ao público das 8:00h às 12:00h, no Departamento de Assistência Social, Travessa Cobrasil, s/nº e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato

6.1.2 As inscrições serão protocolizadas em envelope lacrado, com assinatura/rubrica do candidato no local de lacre e é de inteira responsabilidade do candidato que o mesmo contenha toda documentação requerida.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição, que o identificará no processo de escolha

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Cerquillo/SP

Travessa Cobrasil, 30 – Centro - Fone: (15) 3284 1671

cmdca@cerquillo.sp.gov.br

6.5. NÃO SERÁ PERMITIDA INSCRIÇÃO CONDICIONAL, NEM POR CORRESPONDÊNCIA OU POR PROCURAÇÃO;

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 3.159/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 O pedido de inscrição que não atender as exigências desse edital será cancelado, bem como anulados os atos dele decorrentes.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas ou com rasuras, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 3.159/2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Cerquillo/SP

Travessa Cobrasil, 30 – Centro - Fone: (15) 3284 1671

cmdca@cerquillo.sp.gov.br

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 30 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 30/06/2023 a 05/07/2023, no horário de atendimento ao público, no Departamento de Assistência Social, situada à Travessa Cobrasil, s/n.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 10/07/2023 a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, Departamento de Assistência Social, situado à Travessa Cobrasil, s/n.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 2 (dois) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 19/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 30/07, das 08:00 as 12:00 na Escola Municipal João Toledo, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre: Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA (LEI Federal 8.069/90) e suas alterações posteriores, Lei e disposições sobre relativas a criança e ao adolescentes disposto na Constituição Federal, na Lei 8.742/93, na Lei 9.394/96 e Princípios do Direito Administrativo e constitucional (art.1º, 2º, 3º e 4º da Lei Federal 9.784/99 e ainda no artigo 37 da Constituição Federal), sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60%. –



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Cerquillo/SP

Travessa Cobrasil, 30 – Centro - Fone: (15) 3284 1671

cmdca@cerquillo.sp.gov.br

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 01/08, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Departamento de Assistência Social, situado à Travessa Cobrasil, s/n. no prazo de 2 (dois) dias, no período de 01/08 a 03/08, o envio de impugnações será por meio presencial no Departamento de Assistência Social, situado à Travessa Cobrasil, s/n.

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 07/08/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem de inscrição, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 07/08//2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.17 Entre os dias 22/23/24 de novembro, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.18 Qualquer candidato poderá requerer, em petição com firma reconhecida, o cancelamento do registro em seu nome.

7.19 – O cancelamento do registro efetuado pela Comissão Especial Eleitoral será comunicado imediatamente ao CMDCA e ao Ministério Público.

8. DA PROVA DE CONHECIMENTOS

8.1 A prova de conhecimentos é de caráter eliminatório

8.2 A prova constará de 50 questões de caráter eliminatório, com duração de 4 horas, valor total de 100 (cem) pontos e será constituída de questões objetivas de múltipla escolha cada uma com 5 (cinco) alternativas, identificadas como “a”, “b”, “c”, “d” e “e” sendo que:

- a) apenas uma das cinco alternativas será correta;
- b) a quinta alternativa (alternativa E) será: nenhuma alternativa anterior é correta;
- c) cada questão valerá dois pontos.

§ 1º A prova escrita de conhecimento gerais versará sobre:

- a) Lei Federal 8.069/90 e suas alterações posteriores;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Cerquillo/SP

Travessa Cobrasil, 30 – Centro - Fone: (15) 3284 1671

cmdca@cerquillo.sp.gov.br

- b) Resolução 231/2022 do CONANDA (em substituição à resolução 170 do CONANDA);
- c) Lei Municipal 3.159/15;
- d) O Disposto na Constituição Federal relativos à criança e ao adolescente;
- e) Lei 8.742/93 – LOAS;
- f) Lei 9.394/96 – LDB, e;
- g) Princípios e Direito Administrativo e Constitucional em seus artigos 1º, 2º, 3º e 4º - Lei 9.784/99 e artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º O local e data de realização da Prova escrita será: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO TOLEDO, Rua Achiles Audi, 268 – Centro.

§ 3º O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência. O Fechamento das portas ocorrerá pontualmente às 8:30min.

§ 4º O candidato deverá estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identificação e o comprovante de inscrição.

§ 5º Não serão computadas questões em branco, que contenham marcação de mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), que contenha emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 6º Será excluído do processo de escolha o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, que incidirem nas hipóteses abaixo:

- I. apresentar-se após o horário estabelecido para realização das provas;
- II. apresentar-se para a prova em local diverso daquele designado;
- III. não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV. não apresentar os documentos de identidade requeridos, para realização da prova;
- V. ausentar-se da sala de prova sem autorização e acompanhamento de um fiscal;
- VI. Se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando- se de calculadoras, livros, notas, ou impressos não permitidos;
- VII. Se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Cerquillo/SP

Travessa Cobrasil, 30 – Centro - Fone: (15) 3284 1671

cmdca@cerquillo.sp.gov.br

VIII. Lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;

IX. Não devolver, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

§ 7º As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

§ 8º Os candidatos terão que atingir no mínimo 60% da prova para serem habilitados à participarem do processo de eleitoral.

§ 9º Os recursos contra as questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral.

§ 10º Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado da prova de conhecimentos com respectiva classificação.

§ 11º Juntamente com o resultado previsto no paragrafo anterior será divulgado o nome dos candidatos aptos a participar da terceira fase.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Cerquillo/SP

Travessa Cobrasil, 30 – Centro - Fone: (15) 3284 1671

cmdca@cerquillo.sp.gov.br

- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X. É Vedada a propaganda dos candidatos por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização de todos os candidatos em igualdades de condições;
- XI. A proposta de trabalho dos candidatos poderá ser veiculada através de panfletos informativos, com a forma e padrão a serem definidos em resolução do Conselho



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Cerquillo/SP

Travessa Cobrasil, 30 – Centro - Fone: (15) 3284 1671

cmdca@cerquillo.sp.gov.br

Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, vedada a utilização de qualquer outro material para esse fim.

9.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.7 É vedado aos candidatos promover as suas candidaturas nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas com a participação igualitária de todos.

9.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Cerquillo/SP

Travessa Cobrasil, 30 – Centro - Fone: (15) 3284 1671

cmdca@cerquillo.sp.gov.br

benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 04 de agosto de 2023 em local a ser definido.

10. DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 14/08 publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

10.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5 Poderão votar os cidadãos maiores de 16 anos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral

10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Cerquillo/SP

Travessa Cobrasil, 30 – Centro - Fone: (15) 3284 1671

cmdca@cerquillo.sp.gov.br

10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, foto e rubrica do presidente da comissão Eleitoral

10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, dois auxiliares de mesa, indicados pela Comissão Especial, sendo facultado ao Ministério Público compor a mesa receptora.

10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.20 Os candidatos poderão credenciar dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 20 de setembro de 2023.



11. DA APURAÇÃO

11.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

11.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1 O resultado da eleição será publicado dez dias úteis após a apuração em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

12.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.¹

12.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

¹ Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Cerquillo/SP

Travessa Cobrasil, 30 – Centro - Fone: (15) 3284 1671

cmdca@cerquillo.sp.gov.br

12.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar 22/23 e 24 de novembro de 2023.

12.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

13. DO CALENDÁRIO

13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
12/06/2023	Publicação do Edital
13/06/2023 27/06/2023	– Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
30/06/2023 05/07/2023	– Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
06/07/2023 12/07/2023	– Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
10/07/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
10/07/2023 14/07/2023	– Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
17/07/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Cerquillo/SP

Travessa Cobrasil, 30 – Centro - Fone: (15) 3284 1671

cmdca@cerquillo.sp.gov.br

19/07/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
21/07/2023	Curso, na modalidade on line, preparatória para a prova
30/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)7.12
31/07/2023	DIVULGAÇÃO DO GABARITO
01/08/2023 – 03/08/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14) 7.13
07/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)7.14
08/08/2023	Sessão de apresentação dos Candidatos Habilitados.
10/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
11/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
14/08/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3) 10.3
10/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
01/10/2023	Eleição (item 9.2) 10.2
01/10/2023	Divulgação do resultado do processo de escolha logo após encerramento e apuração da eleição.
16/10/2023	Publicação do resultado das eleições (12.1)
22/11/2023 à 24/11/2023	Capacitação dos candidatos eleitos e suplentes (item 7.12) 7.17
10/01/2024	Posse (item 11.3)12.3

13.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Cerquillo/SP

Travessa Cobrasil, 30 – Centro - Fone: (15) 3284 1671

cmdca@cerquillo.sp.gov.br

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal n. 3.159/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

14.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Cerquillo para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.